

A INDICAÇÃO GEOGRÁFICA COMO PROMOTORA DO DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL: O CASO (EM POTENCIAL) DO BORDADO DO SERIDÓ

A GEOGRAPHICAL INDICATION AS REGIONAL AND LOCAL DEVELOPMENT PROMOTER: THE CASE (IN POTENTIAL) EMBROIDERY SERIDÓ

Cíntia Kaline Vieira da Silva¹; Esp. Luísa Medeiros Brito²; M.Sc. Thomas Kefas de Souza Dantas³

¹Curso de Graduação em Direito do CERES.

Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN – Caicó/RN – Brasil

Cynthia_kvs@hotmail.com

²Departamento de Direito do CERES

Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN – Caicó/RN – Brasil

Luisabrito89@gmail.com

³Departamento de Direito do CERES

Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN – Caicó/RN – Brasil

Prof.thomaskefas@gmail.com

Resumo

Esse trabalho busca mostrar como surgiram as indicações geográficas, demonstrando seu potencial como ferramenta para o desenvolvimento regional e local, a partir do empoderamento das populações a partir das liberdades individuais. Com um grande potencial de promoção do desenvolvimento de produtos e processos frutos de um patrimônio cultural e conhecimentos tradicionais das localidades, a Indicação Geográfica – IG – é um das formas, previstas na Lei de Propriedade Industrial Brasileira, de proteção dos produtos imateriais e dos princípios do mercado. Estabelecido seu potencial desenvolvimentista, demonstra-se, por meio de um estudo de caso de uma Indicação Geográfica em Potencial, no Seridó do Rio Grande do Norte, como a produção local dos Bordados, possibilita o desenvolvimento sócio econômico local e regional, e de que forma a concessão da IG potencializaria esse processo desenvolvimentista.

Palavras-Chave: Indicação Geográfica, Desenvolvimento, Bordados do Seridó.

Abstract

This paper seeks to show how the geographical indications emerged, demonstrating its potential as a tool for regional and local development from the empowerment of populations from the individual freedoms. With great potential for promoting the development of products and processes of a cultural property and traditional knowledge of the localities, the Geographical Indication - GI - is one of the forms of protection, provided in the Brazilian Industrial Property Act, of intangible products and market principles. Established its developmental potential, is demonstrated through a case study of a Geographical Indication Potential in Seridó of Rio Grande do Norte, as the local

production of embroidery, enables local and regional socio-economic development, and that order granting the GI would increase this developmental process.

Key-words: Geographical Indication, Development, Embroidery of Seridó.

1. Introdução

A Indicação Geográfica – IG – é deveras sub utilizada no Brasil, trata-se de uma forma de proteção à propriedade intelectual com um grande potencial de promoção de um desenvolvimento pleno, pautado na promoção das economias locais e regionais. Fato este que proporcionaria o empoderamento das populações locais, tornando-as portadoras de desenvolvimento.

O trabalho tem como objetivo demonstrar como a proteção jurídica da IG pode ser uma forma de se garantir a propriedade dos conhecimentos tradicionais das populações locais, por meio de uma revisão bibliográfica, atrelada à um estudo de caso, aplicando-se os conceitos abordados à análise do caso da potencial indicação geográfica existente no Nordeste Brasileiro, na Região do Seridó do Rio Grande do Norte.

Identificou-se que o Bordado Seridoense possui um papel fundamental na emancipação das mulheres produtoras, e que é fato a existência de um *good will* em relação ao produto, sendo por meio dele que várias famílias retiraram (e ainda retiram) os recursos necessário para o sustento familiar.

Resta-nos saber se há justificativa para a proteção pretendida, e se tal proteção é condizente com os ideais de desenvolvimento, teorizado por Amartya Sen e hoje incorporado pelos teóricos do Direito e Desenvolvimento.

2. A indicação geográfica como ferramenta de promoção do desenvolvimento regional e local

Com um grande potencial de promoção do desenvolvimento de produtos e processos frutos de um patrimônio cultural e conhecimentos tradicional das localidades, a Indicação Geográfica – IG – é um das formas, previstas na Lei de Propriedade Industrial Brasileira, de proteção dos produtos imateriais e dos princípios do mercado.

A lei brasileira de proteção à propriedade industrial, estabelece que o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI – terá competência para a análise de pedidos de registro de “marca, desenho industrial, indicação geográfica, cultivares, softwares e topografia de circuitos integrados” (DANTAS, 2014. p.53, grifo nosso).

Na história da humanidade, mais especificamente na Idade Antiga, já encontramos alguns relatos de produtos ou processos que se destacaram por características específicas que os diferenciavam dos demais concorrentes, são produtos que, em virtude do local onde eram produzidos, adquiriram características que não conseguiam ser reproduzidas por produtores de locais diversos. Esses produtos ou serviços passaram a ser identificados pelo nome do local onde eram produzidos.

Como por exemplo, os vinhos de En-Gedi, o Cedro do Líbano (tão importante que figura na bandeira nacional do país), o Bronze de Corinto, os Tecidos de Mileto, as Ostras de Brindisi, e o Mármore de Carrara, este último conhecido até os dias atuais (PIMENTEL, 2014. p.34).

Nessa época, os signos distintivos dos produtos (marcas individuais, marcas corporativas, marcas coletivas, IG) têm uma origem comum na diferenciação de produtos, mas não havia ainda uma diferenciação individual do produto, esta surge somente na Idade Média, com as corporações de ofício. Na Idade Média, surgem as marcas corporativas, para distinguir os produtos das agremiações de produtores de cada cidade, representadas por selos posto nos produtos de todos os produtores da corporação. Contudo, naturalmente alguns desses produtores de uma mesma agremiação acabaram por se especializar e produzir produtos de qualidade superior aos demais. Dessa necessidade de identificação dos produtos de cada produtor irão surgir as marcas individuais (PIMENTEL, 2014, p. 34-35).

Juridicamente, a primeira proteção que surge na história da humanidade, específica para designação do local de produção e com vista à manutenção do good will e especificidades de produção de um produto, nasce em Portugal, em 1756, em face ao good will adquirido pelo Vinho do Porto, e o declínio das exportações para a Inglaterra, mas não pela diminuição da demanda do produto nas terras inglesas, mas pela inserção de outros produtores que acrescentavam o termo “Porto” em seus vinhos, com características diferentes do originário da região do Porto, e isso vinha afetando os negócios dos portugueses. Foi quando os produtores, em conjunto, buscaram o Marques de Pombal para cobrar providências. Na ocasião, o Marquês agrupou todos os produtores na Companhia dos Vinhos do Porto, delimitou a área de abrangência onde poder-se-ia produzir tal vinho, e solicitou que, por meio de estudos, fosse estabelecidas as características da bebida e as regras para a produção do vinho. Tendo organizado o cenário, o Marquês de Pombal mandou registrar por meio de decreto o nome “Porto” como exclusivo de utilização (em vinho) dos produtores da Companhia dos Vinhos do Porto.

Atualmente, no Brasil, a IG encontra-se especificamente prevista do artigo 176 ao 179 da Lei de Propriedade Industrial, encontra-se na lei duas modalidades de proteção da IG, são elas a indicação de procedência e a denominação de origem. De acordo com Dantas:

Os dois tipos de IG's previsto na lei possuem uma distinção quanto à sua função no mercado e no processo de diferenciação do produto ou serviço de seus concorrentes. A Indicação de Procedência – IP – irá fazer referência à localidade onde origina-se o produto ou serviço, sua função é informar o consumidor acerca da localização de onde o produto é extraído, produzido, fabricado ou prestado. Constitui uma simples menção da localidade, e qualquer nome geográfico poderá constituir uma IP [...] A Denominação de Origem – DO – é estabelecida, também, utilizando-se a referência à localidade onde origina-se o produto ou serviço designado, contudo, a qualidade específica que diferencia os produtos lá produzidos dos demais concorrentes no mercado deve-se somente ou essencialmente ao meio geográfico, podendo ou não haver a interferência do elemento humano (DANTAS, 2014, p.64-65).

Destaca-se que atualmente, não há o que se confundir do conceito de IG com o conceito de Marca. Apesar da origem comum, a Marca tem um caráter de exclusividade na representação de um produto ou serviço, ofertado por uma empresa, que será sua titular, a IG, por sua vez, tem como função principal a informação ao consumidor que um produto é produzido em um lugar e tem determinadas características que são ligadas ao local onde foi produzido, atestando-lhe um grau de confiança de que aquele produto segue as regras estabelecidas pelo conjunto de produtores na manutenção das características que são apreciadas e reconhecidas pelo mercado.

A IG terá alguns elementos em sua constituição que justifica o potencial em desenvolvimento local. O primeiro é o de reconhecimento do nome da região enquanto notória produtora daquele produto descrito pela IG, por exemplo, na IG do Melão Amarelo de Mossoró-RN, tem-se uma enorme parcela do PIB impulsionada pela produção de fruticultura irrigada e a Indicação de Procedência concedida à Mossoró atuando como instrumento precursor do desenvolvimento local e regional. Sobre isso atesta-se:

Não apenas o caráter diferenciado do “Melão Amarelo” produzido naquela localidade, mas também, outorgar a estes produtos uma credencial de maior respeitabilidade e credibilidade junto aos mercados nacionais e internacionais, potencializando assim seu valor comercial (DANTAS, 2015).

O segundo elemento é o tempo, é necessário para que se firme uma IG a comprovação que o produto ou serviço seja já reconhecido, isso por que a IG, antes que um título de propriedade industrial, é mais um reconhecimento do valor que um produto ou serviço tem em relação ao meio onde é produzido, seja por caráter social ou geográfico, assim, a IG seria uma forma de reconhecimento do conhecimento das comunidades tradicionais quando tais conhecimentos revertam-se em produtos ou serviços que adquiram notoriedade, contudo, a própria manutenção da forma exploração comercial tradicional, que sobreviveu ao decurso do tempo e as formas mais modernas de produção, já é um forte indício de uma IG em potencial.

A IG será uma das principais ferramentas jurídicas de proteção e emancipação de comunidades com produções locais, quando estas possuírem características que as destaquem, uma

ferramenta para se atingir o desenvolvimento que pretendemos, desenvolvimento este que será explicado no tópico seguinte, em relação ao caso estudado, da potencial IG do Bordado do Seridó.

3. A relação entre liberdade e desenvolvimento à luz do direito de proteção à indicação geográfica

Tomando como base os estudos de Amartya Sen, podemos estabelecer o desenvolvimento como liberdade. O nível de desenvolvimento da sociedade pode ser prescrito levando em consideração a liberdade usufruída pelas pessoas. Nessa perspectiva, desenvolvimento pode ser definido como progenitor da liberdade.

Haja vista estar diretamente ligada ao desenvolvimento, a liberdade individual é regulada pela realização de desenvolvimento social.

O que as pessoas conseguem positivamente realizar é influenciado por oportunidades econômicas, liberdades políticas, poderes sociais e por condições habilitadoras como boa saúde, educação básica e incentivo e aperfeiçoamento de iniciativas (Sen, 2010, p. 19).

Destaca-se aqui a relação que o Desenvolvimento terá com a proteção da IG, uma vez que ao proteger-se, a população terá uma ferramenta que a habilitará como detentora de investimentos em potencial, dando meios para que essa população torne-se portadora de desenvolvimento, pois as oportunidades econômicas irão refletir nas liberdades políticas, nos poderes sociais e possibilitar o acesso aos meios que garantam as condições habilitadoras.

A liberdade econômica proporcionada pelo crescimento dos investimentos na produção local, pelo aumento da demanda pelos produtos frutos da IG, não é apenas um fim, mas um instrumento, um meio para que se atinja o desenvolvimento. Desenvolvimento gera liberdades e o oferecimento de liberdades faz com que nos desenvolvamos. Há uma inter-relação entre eles, um ciclo virtuoso de emancipação e empoderamento das comunidades locais e regionais.

O papel instrumental da liberdade encontra guarida no fato de que os diversos tipos de liberdades estão encadeados. Logo, assim como a privação de uma delas deixa o indivíduo mais propenso à privação das demais, o fato de determinada liberdade estar garantida é mola propulsora para que as demais também sejam granjeadas.

4. O papel da mulher como agente de desenvolvimento e o potencial de IG dos bordados do seridó

O indivíduo que não tem assegurado um mínimo existencial e sofre privações das mais diversas, certamente não exerce dentro da sociedade uma função ativa. Por estar alheio ao desenvolvimento econômico e social, também ceifada está a sua liberdade.

Quando a mulher adentra o mercado de trabalho essa liberdade garante que ela tenha melhores condições de vida e seja mais livre. O empoderamento feminino, nesse sentido, pode ser visto como instrumento do desenvolvimento.

O bordado visto como arte exerce um papel significativo na inserção ativa da mulher na comunidade, pois ela passa a se enxergar de maneira mais positiva. A liberdade econômica conquistada ampliou, conseqüentemente, sua atuação enquanto agente social.

Pode-se perceber que há uma inter-relação entre os tipos de liberdade. A liberdade individual apenas poderá ser exercida em sua plenitude caso a pessoa goze de liberdade social, política e econômica, entre outras.

Esses diversos aspectos da situação feminina (potencial para auferir rendimentos, papel econômico fora da família, alfabetização e instrução, direitos de propriedade etc.) podem, à primeira vista, parecer demasiadamente variados e díspares. Mas o que eles têm em comum é sua contribuição positiva para fortalecer a voz ativa e a condição de agentes das mulheres – por meio da independência e do ganho de poder. (Sen, 2010, p. 223)

Doravante, partindo da premissa de que a liberdade é finalidade e instrumento para o desenvolvimento, analisaremos a função do bordado na região do Seridó, mais precisamente na cidade de Caicó, dando enfoque ao papel das mulheres como agentes e à importância dessa atividade para o desenvolvimento local.

O bordado chegou ao Brasil por meio dos portugueses no final do XVIII. A atividade era desenvolvida como forma de passatempo pelas esposas dos colonizadores. Essa tradição portuguesa, típica da Ilha da Madeira, sofreu influência direta das mulheres seridoenses que enriqueceram o trabalho, incrementando-o com cores vivas em desenhos que retratavam a fauna e flora local.

O que antes era visto como passatempo tornou-se ofício. Bordar passou a ser uma atividade geradora de renda. Além de promover o sustento da família, esse trabalho proporcionou às mulheres uma identificação enquanto artistas, empreendedoras e, sobretudo, bordadeiras.

“O bordado é uma atividade que envolve processos de aprendizado, a disciplina do corpo, o domínio de técnicas e de repertórios, a criação de vínculos, construindo uma forma de estar e de ver o mundo. A atividade e seus produtos têm sido parte da formação e da vida de muitas mulheres na região do Seridó, na qual Caicó está inserida” (BRITO, 2011, p. 19).

No tocante a Caicó e municípios circunvizinhos, o bordado apresenta-se como uma fonte de renda e de liberdade feminina. Ademais, o empoderamento das bordadeiras propiciou além do sustento de suas famílias, a difusão da cultura local.

5. Necessidade de proteger o conhecimento tradicional e garantir a titularidade do grupo

O bordado que inicialmente surgiu como passatempo e depois tornou-se fonte de renda, sofreu influências do mercado. Uma das questões problemáticas referente ao tema é a descaracterização do bordado e a perda da sua qualidade.

Conhecido nacionalmente pela singeleza dos seus detalhes, o bordado de Caicó é sinônimo de qualidade. O esmero das bordadeiras em trabalhos como *richelieu* e *matiz*, além da harmonia e disposição das cores, refletem habilidades e técnicas conquistadas e repassadas ao longo do tempo.

Com a expansão do bordado no mercado, o uso de máquinas industriais passou a ser cada vez mais utilizado em detrimento do trabalho das bordadeiras realizado à mão e em máquinas rudimentares, buscando-se assim aumentar a produção e auferir mais lucros. Entretanto, esse aumento da produção tem descaracterizado o gênero, conhecido pela perfeição, qualidade e riqueza de detalhes.

Percebe-se que o bordado feito à mão perdeu espaço para os bordados feitos na máquina de costura, conhecida popularmente por "máquina pedalada" e em seguida, pela máquina industrial. Entretanto, o emprego dessas novas técnicas não implicou necessariamente na extinção dos métodos tradicionais de produção, havendo tão somente uma redução de sua prática.

Mesmo com a implementação dessas novas tecnologias, o bordado feito à mão ainda continua sendo parâmetro de referência no que tange à qualidade do produto, tendo em vista a riqueza e delicadeza de detalhes. Sendo assim, mesmo que o labor seja desenvolvido por intermédio de máquinas, ele deve assemelhar-se ao máximo com o trabalho manual das artesãs para que possa ser visto como um bom bordado.

Essa delicadeza estética faz do bordado de Caicó um produto singular e, por essa razão, é imprescindível proteger o conhecimento tradicional e garantir a titularidade do grupo.

A originalidade do bordado de Caicó é o que legitima a sua proteção. A arte aqui produzida tem traços próprios, reconhecidos e admirados nacionalmente por quem tem conhecimento sobre a técnica. Seja pelas cores harmoniosamente empregadas nas peças ou pelo acabamento cuidadosamente realizado, o bordado produzido na região diferencia-se dos demais. Logo, as bordadeiras de Caicó precisam garantir a titularidade desta tradição que atravessou gerações.

O bordado de Caicó traz consigo a noção de autenticidade, reputação e prestígio, além de uma forte identidade com a terra. O valor agregado ao produto é decorrente do conhecimento tradicional empregado na arte, reconhecida por sua originalidade, delicadeza e perfeição.

Dizer que o bordado é de Caicó, traz implícita a ideia de qualidade.

As bordadeiras de Caicó atendem a uma demanda que vai além do bordado em si. Há uma identificação entre o consumidor e o produto, tendo em vista o forte apelo cultural que carrega.

Com o advento de novas técnicas decorrentes da globalização houve uma padronização dos bordados. A globalização consiste num processo complexo e multidimensional que envolve diferentes atores e atinge diversos âmbitos da vida contemporânea. Logo, como bem leciona Santos (1997), faz-se necessário acentuar a especificidade local, vincando o caráter tradicional do produto para torná-lo atrativo no mercado globalizado.

O conhecimento tradicional empregado pelas artesãs faz do bordado de Caicó um produto singular que carrega consigo traços de sua cultura.

Por essa razão, garantir a titularidade do grupo é reconhecer a especificidade do trabalho realizado. O bordado de Caicó é diferenciado, foge dos padrões, é um refúgio de arte ante a padronização imposta pelo mundo globalizado.

6. Conclusão

A Indicação Geográfica mostra-se como uma ferramenta de atingir-se um desenvolvimento na promoção das liberdades individuais, a partir do desenvolvimento local e regional, e promoção do conhecimento tradicional de uma região que resulte na produção de produtos ou serviços.

No tocante à Caicó e municípios circunvizinhos (região do Seridó), o bordado apresenta-se como uma fonte de renda e de liberdade feminina. Ademais, o empoderamento das bordadeiras propiciou além do sustento de suas famílias, a difusão da cultura local, trazendo renda para a comunidade, e garantindo o acesso às demais liberdades individuais e garantias habilitadoras do desenvolvimento.

O Bordado do Seridó possui uma notoriedade local e regional, e todas as possibilidades de tornar-se uma Indicação Geográfica, contudo, nota-se um desconhecimento dessa possibilidade pela comunidade. A Universidade deve firma-se como auxiliar do desenvolvimento local, proporcionando o conhecimento necessário à comunidade para que ela possa buscar nos órgãos de registro o reconhecimento da notoriedade do seu produto.

Referências

APOLINÁRIO Valdênia, SILVA Maria Lussieu da. **Organização da produção e processo de trabalho em áreas criativas: O APL de Bordado de Caicó/RN**, 2009.

ARAUJO, Adrianna Paula de Medeiros. **Bordando tecidos e memórias: uma etnografia das bordadeiras do município de Caicó-RN**. 2011. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

BRITO, Thais Fernanda Salves de. Bordados e bordadeiras. **Um estudo etnográfico sobre a produção artesanal de bordados em Caicó-RN**. 2011. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-15122011-175001/>>. Acesso em: 2015-05-10.

DANTAS, Williane Guimarães de Paiva Aquino. **A importância da proteção à propriedade intelectual para o desenvolvimento regional e local do alto oeste potiguar: análise do estudo de caso do melão do rio grande do norte.** 2015. 80 f. Monografia – Curso de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

DANTAS, Thomas Kefas de Souza. **Os limites constitucionais ao exercício de direito de patente e seus reflexos na indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis.** 2014. 166 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2014.

LOPES, Rosa Maria Rodrigues; MEDEIROS, Gilma Pereira da Costa O valor artístico-cultural do bordado de Caicó/RN e sua relação com o turismo. **Caderno Virtual de Turismo.** Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p.30-41, abr. 2012.

PIMENTEL, Luiz Otávio (Org.). **Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio: módulo II, indicação geográfica.** 4 ed. Florianópolis: MAPA; Florianópolis: FUNJAB, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Uma concepção multicultural dos direitos humanos. **Revista Lua Nova.** São Paulo:Cedec. N. 39, 1997, p. 105-124. Disponível em:<http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_RCCS48.PDF> Acesso em: 20. ago. 2014

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

Recebido: 20/07/2015

Aproado: 25/09/2015